

**TÍTULO: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

NÚMERO: DPD-NIPAC-FM-0020

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS –
FUNED E _____**

Pelo presente instrumento com base no artigo 218, §6º e 219A da Constituição Federal, art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 17.348/2008, Decreto Estadual nº 47.442/2018, Portaria da FUNED nº 080/2015 e demais alterações, celebra-se o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO:

DOS PARTÍCIPE

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 5.594, de 06 de novembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.951, de 13 de julho de 1972 e Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, regida por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 47.910, de 07 de Abril de 2020 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 17.503.475/0001-01, Inscrição Estadual nº 062.781.652.0084, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 80, CEP: 30.510-010 - Bairro: Gameleira - Belo Horizonte/MG,

Representante Legal: (cargo), (nome), inscrito no C.P.F. xxxxx, Carteira de Identidade xxxxx, emitida pela xxxxxxxx.

_____, pessoa jurídica de direito _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, UF _____,

Representante Legal: Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx, que assina isoladamente.

DEFINIÇÕES

- a **FUNED** é um ICT - Instituto de Ciência e Tecnologia que tem por finalidade realizar pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico no campo da saúde pública, pesquisar e produzir medicamentos, bem como realizar análises laboratoriais no campo dos agravos à saúde coletiva em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde;
- a **FUNED** atua na criação de áreas de excelência para o desenvolvimento de conhecimento científico em assuntos de retorno social e no desenvolvimento de técnicas e processos com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços e produtos para a saúde;
- a **FUNED** realiza pesquisas baseadas no estudo da biodiversidade para o desenvolvimento de novos fármacos, kits-diagnóstico e outros produtos para a saúde humana e animal;
- a **“INSTITUIÇÃO PARCEIRA”**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria para pesquisa, desenvolvimento e Inovação

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes na vigência deste instrumento.

Parágrafo Único: Se as ações decorrentes desta parceria acarretarem em projetos de pesquisa ou produtos que dependam de repasse de recursos financeiros, as obrigações e direitos dos partícipes deverão ser estabelecidas em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste instrumento, no qual consta o detalhamento dos seguintes aspectos:

- a) Metas e atribuições dos partícipes;
- b) Cronograma de execução das atividades;
- c) Recursos humanos e materiais necessários;
- d) Outros itens específicos julgados necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá à FUNED:

- a) Encaminhar cronograma das atividades pertinentes ao desenvolvimento do projeto;
- b) Apresentar propostas para desenvolvimento do projeto;
- c) Disponibilizar área física, equipamentos, recursos humanos e insumos necessários para o desenvolvimento do projeto.

II. Caberá à “INSTITUIÇÃO PARCEIRA”:

- a) Aprovar o cronograma de execução das atividades propostas pela **FUNED**;
- b) Participar de todas as etapas referentes ao alcance do objeto.
- c) **Providenciar documentação que comprove a situação trabalhista regular da instituição.**
- d) **Providenciar documentação que comprove situação fiscal assídua, bem como documentação que demonstre adimplência fiscal da instituição com o Estado.**
- e)

III. Das obrigações COMUNS:

- a) Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias para tratar de assuntos relacionados à Pesquisa, inclusive àquela atinente aos procedimentos de Proteção Intelectual de produtos e/ou processos gerados no decorrer da pesquisa;
- b) Colaborar para garantir créditos para as duas instituições em caso de publicações dos dados em anais de congresso ou revistas indexadas;
- c) Manter arquivada a documentação inerente ao projeto;
- d) Disponibilizar informações acerca do andamento do projeto e do cronograma de execução das metas inerentes ao cumprimento do objeto pactuado;
- e) Cumprir a legislação vigente relativa ao acesso, remessa e transporte de amostras biológicas, no que couber;
- f) Comunicar qualquer alteração atinente ao(s) seu(s) representante(s) lega(is) para contatos e notificações;
- g) Elaborar relatório final após a conclusão dos trabalhos, conforme exigência Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

I - Os trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito deste acordo serão geridos por uma Comissão Executiva composta por representantes de cada instituição, titular e suplente, sendo os integrantes da **FUNED** e da **"INSTITUIÇÃO PARCEIRA"** indicados pelos respectivos titulares e terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer os critérios para a avaliação da abrangência das atividades, bem como os métodos para a consecução dos objetivos previstos neste Acordo;
- b) Viabilizar o atendimento das demandas apresentadas pelos partícipes e;
- c) Resolver ou submeter, formalmente, entre os partícipes, questões técnicas ou administrativas decorrentes da implantação deste Acordo.

II - Para a plena execução do objeto pactuado, a coordenação desse Acordo de Parceria será definida na forma abaixo:

- a) Pela **FUNED**: nome. (estado civil, função, Laboratório, Unidade, CPF, RG, Endereço – Rua, Cidade, Estado e CEP-, telefone, e-mail)
- b) Pela **"INSTITUIÇÃO PARCEIRA"**: nome. (estado civil, função, Laboratório, Unidade, CPF, RG, Endereço – Rua, Cidade, Estado e CEP-, telefone, e-mail).

§1º - A coordenação poderá ser alterada mediante comunicação prévia, por escrito, com consentimento dos partícipes.

§2º - Caberá à coordenação gerenciar técnica e administrativamente a pesquisa, de forma a garantir a execução do objeto deste Acordo, com alocação de suas respectivas equipes de trabalho e recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PESSOAL

Para a execução do objeto pactuado neste instrumento, os partícipes poderão disponibilizar funcionários, técnicos e bolsistas com atividades e competências compatíveis com as obrigações ora pactuadas, conforme equipe descrita no anexo Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

§1º - O pessoal disponibilizado deverá cumprir as diretrizes de acesso, permanência e circulação nas respectivas instituições parceiras, garantida a devida identificação e cumprimento de regras específicas.

§2º - Cada partícipe responderá pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos funcionários, servidores, técnicos e bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO

Os dados e informações das pesquisas resultantes desta parceria, objeto deste **ACORDO**, poderão ser divulgados parcialmente ou como resultados conclusivos, com autorização prévia e formal do outro partícipe, para quaisquer fins, inclusive acadêmicos ou educacionais, garantido o crédito de ambas instituições, o que inclui suas logomarcas.

§1º - Qualquer divulgação deverá ser precedida dos cuidados relativos aos depósitos e proteção intelectual e mútuo entendimento entre os partícipes.

§2º - Todos os trâmites relativos à divulgação de dados ou informações provenientes das pesquisas ficam amparados pela Lei de Acesso a Informação (Lei 12.525/2011).

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resulte em invenção ou descoberta do objeto pactuado, os partícipes deverão cooperar para a preparação, depósito e acompanhamento dos pedidos de proteção.

§1º - Os custos relativos à preparação, depósito, acompanhamento e manutenção dos pedidos de patentes serão arcados quando se tratar de objeto de estudo desta Parceria:

- I- pelo partícipe com maior porcentagem dos ganhos econômicos estipulado na proporcionalidade a ser estabelecida em instrumento próprio;
- II- por partícipe escolhido previamente em reunião a qual seja justificada e consentida a escolha por todos os parceiros.

§2º - Os percentuais financeiros serão estabelecidos de acordo com a participação de cada um, em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo absoluto sobre dados e informações confidenciais relativas aos resultados obtidos na execução do presente Acordo de Parceria.

§1º - A expressão “informação confidencial” abrange toda informação que esteja associada ao objeto da pesquisa, sob as formas escritas, verbal e por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

§2º - Fica excluído do conceito de “Informação Confidencial” todo conteúdo que se tornar público pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente.

§3º - Os partícipes deverão celebrar Termos de Sigilo com cada um de seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da pesquisa, de forma a garantir a confidencialidade das informações.

§4º - A obrigação do sigilo previsto na presente cláusula perdurará até que os direitos de propriedade intelectual das tecnologias resultantes desta parceria tenham sido devidamente protegidos junto aos órgãos competentes no âmbito nacional e internacional, se for o caso.

§5º - Em se tratando de *know how*, a obrigação e demais condições relativas ao sigilo serão disciplinadas em instrumento próprio a ser firmado entre os partícipes.

§6º - Todos os procedimentos referentes ao sigilo da pesquisa deverão respeitar os ditames previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.525/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua publicação, findando-se após 48 meses (quarenta e oito meses) conforme cronograma de atividades previsto no anexo Plano de Trabalho, e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ADITIVOS

O presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação poderá ser denunciado

**TÍTULO: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

NÚMERO: DPD-NIPAC-FM-0020

pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, ou rescindido em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§1º - Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, e com o consentimento dos partícipes, por escrito.

§2º - Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta Cláusula, os partícipes se comprometem a devolver, um ao outro, qualquer informação ou material de que esteja de posse ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá comprovar o seu desfazimento ou disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A FUNED providenciará a publicação de extrato deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para formalização deste instrumento, a **“INSTITUIÇÃO PARCEIRA”** deverá apresentar seus documentos mínimos de constituição e funcionamento, quais sejam:

- a) Contrato Social e última alteração, se houver, ou Estatuto Social, devidamente registrados;
- b) Ata de Eleição, ato de nomeação, ou documento equivalente que demonstre poderes de seu representante e;
- c) Documento de Identidade do representante legal e comprovante de funcionamento da instituição no endereço mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro _____

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo ser assinado eletronicamente pelo respectivo Representante Legal de cada instituição.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____.

Nome representante legal
Cargo e Fundação Ezequiel Dias

Nome representante legal
Cargo e “INSTITUIÇÃO PARCEIRA”

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TÍTULO: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

NÚMERO: DPD-NIPAC-FM-0020

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1 – TIPO PROJETO

Parceria para Pesquisa

2 – TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

3 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED				C.N.P.J 17.503.475/0001-01	
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30510-010	Telefone (31) 3314-4581	UG / Cód. Gestão	
Nome do Representante Legal				CPF	
RG / Órgão Exp. / Emissão		E-mail: presidencia@funed.mg.gov.br			
Endereço Rua Conde Pereira Carneiro nº 80 - Gameleira					
Nome do Gestor Projeto				MASP	
Diretoria					
Endereço Eletrônico (e-mail)			Telefone fixo		Telefone celular
Assinatura					

TÍTULO: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

NÚMERO: DPD-NIPAC-FM-0020

4 - OUTROS PARTICIPES

Tipo () Público () Privado		2 – Nome / Razão Social			3 - CNPJ	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)						
Cidade		UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax	
Nome do representante legal					CPF	
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo				
Nome do Gestor					RG	
Endereço Eletrônico (e-mail)		Telefone fixo			Telefone celular	
Assinatura						

5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Objetivo		
Justificativa do Projeto		
Resultados Esperados (descrever sucintamente)		

TÍTULO: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

NÚMERO: DPD-NIPAC-FM-0020

6 – RELAÇÃO DO PESSOAL ENVOLVIDO NA PARCERIA

Instituição	Nome Pesquisador	Qualificação	Vínculo
FUNED			
"INSTITUIÇÃO PARCEIRA"			

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Responsável	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
I						
II						
III						
IV						
V						

8 - CONTRAPARTIDA FUNED

Descrição	Valor (R\$)

**TÍTULO: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

NÚMERO: DPD-NIPAC-FM-0020

9 - CONTRAPARTIDA _____ (INSTITUIÇÃO PARCEIRA)

Descrição	Valor (R\$)

Belo Horizonte, de de

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Assinatura dos Coordenadores do Projeto

Nome:

Coordenador do Projeto/FUNED

Nome:

Coordenador do Projeto/Inst. Parceira